



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de Junho de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1833

Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria Especial

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Ofício nº 0032/2024/ASSEP2/PGJ

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor
EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal de Anaurilândia-MS

Assunto: Recomendação nº 1/2024/PGJ.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao tempo em que o cumprimento, encaminho a Vossa Excelência a Recomendação nº 1/2024/PGJ, expedida no bojo dos autos do Inquérito Civil nº 06.2023.00000828-9, instaurado a fim de apurar eventual inconstitucionalidade nas legislações municipais do Estado de Mato Grosso do Sul que tratam do aumento dos subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e Secretários Municipais nos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que informe e comprove a esta Procuradoria-Geral de Justiça, **até 4 de julho de 2024**, as diligências adotadas para cumprimento da referida recomendação, assim como providencie que os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo que forem diplomados e empossados para a próxima legislatura sejam cientificados de seu teor.

Limitado ao exposto, renovo protestos de consideração e apreço.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(ASSINADO DIGITALMENTE)

Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 – Jardim Veraneio – CEP 79031-907
Campo Grande/MS – Telefone (67) 3318-2000 – www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR em 10/06/2024. Para conferir o original, acesse o site <https://consulaprocimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2023.00000828-9 e o código 1BD9DDF.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de Junho de 2024

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1833

Procuradoria-Geral de Justiça

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

RECOMENDAÇÃO Nº 1/2024/PGJ, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Estabelece orientações aos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em relação à matéria disposta no Inquérito Civil nº 06.2023.00000828-9, em trâmite no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, com base em suas atribuições constitucionais, no inciso IV do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no inciso IV do art. 29 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados no texto constitucional, além de promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção da probidade administrativa, conforme disposto no inciso III do art. 129 da Constituição Federal, e, escalonadamente, na alínea "a" do inciso IV do art. 25 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no inciso IV do art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 123 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul dispõe ser o Procurador-Geral de Justiça legitimado a propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, contestado em face dessa Constituição;

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 37 da Constituição



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de Junho de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1833

Procuradoria-Geral de Justiça

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Federal dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a regra da anterioridade da legislatura, consagrada nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal e no art. 19 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, de observância obrigatória pelos municípios, por força do disposto no art. 13 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, em harmonia com os princípios da moralidade e da impessoalidade, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e repetidos no *caput* do art. 25 da Constituição Estadual, tem por escopo garantir que a fixação dos subsídios dos agentes políticos ocorra antes do conhecimento do resultado eleitoral e da assunção dos novos eleitos aos cargos, a fim de obstaculizar que estes eventualmente legislem em seu próprio favor;

CONSIDERANDO as vedações previstas nos incisos II, III e IV do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), relacionadas aos limites com gastos de pessoal, especialmente no que concerne à nulidade do ato que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da LRF;

CONSIDERANDO que eventual lei que promova aumento de gastos com pessoal somente poderá ser editada e publicada até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato do titular de Poder, ou seja, até o dia 4 de julho de 2024, e que deve também ser observada a vedação de aumento de gastos com pessoal na legislatura seguinte (2025-2028), de modo que novo aumento só poderá ocorrer em 2029;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal de Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.217.439-AgR-EDv (Rel. Min. Edson Fachin, Plenário, publicado em 3 de dezembro de 2020), consignou o entendimento de que a remuneração de quaisquer agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretário Municipal), diante do princípio da moralidade administrativa e do disposto nos incisos V e VI do art. 29 e nos incisos X e XI do art. 37 da

Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande-MS - CEP 79031-907
Telefone: (67) 3318-2000

Página 2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROMAO AVILA MILHAN JUNIOR em 10/06/2024. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2023.00000828-9 e o código 1BD8DC1.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de Junho de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1833

Procuradoria-Geral de Justiça

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Constituição Federal, deve obedecer às regras da anterioridade da legislatura para sua fixação;

CONSIDERANDO os precedentes do Supremo Tribunal Federal nessa linha de entendimento, quais sejam: RE nº 206.889, Rel. Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, DJe de 13 de junho de 1997; RE nº 229.122-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJe de 19 de dezembro de 2008; RE nº 484.307AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe de 8 de abril de 2011; RE nº 458.413-AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, DJe de 22 de agosto de 2013; RE nº 1.062.720-AgR, Rel. Min. Rosa Weber, Primeira Turma, DJe de 25 de setembro de 2018; RE nº 1.064.365-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe de 3 de fevereiro de 2020; ARE nº 1.292.905-AgR, Rel. Min. Edson Fachin, Segunda Turma, DJe de 19 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a matéria tem repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1.192), no bojo do Recurso Extraordinário nº 1.344.400, interposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que tramitam ações em desfavor de diversos Municípios em razão da contrariedade das respectivas legislações locais sobre a matéria ora analisada em face da Constituição Federal, Constituição Estadual e LRF;

CONSIDERANDO que tramita no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul o Inquérito Civil nº 06.2023.00000828-9, cujo objeto consiste em apurar eventual inconstitucionalidade nas legislações municipais do Estado de Mato Grosso do Sul que tratam sobre aumento dos subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e/ou Secretários Municipais nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, à luz do princípio da anterioridade,

RECOMENDA aos Municípios de Água Clara, Alcinópolis, Amambai, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Bandeirantes, Bataguassu, Batayporã, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Campo Grande, Caracol, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corguinho, Coronel Sapucaia, Corumbá, Costa Rica,

Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande-MS - CEP 79031-907
Telefone: (67) 3318-2000

Página 3

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR em 10/06/2024. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2023.00000828-9 e o código 1B88DC1.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de Junho de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1833

Procuradoria-Geral de Justiça

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Coxim, Deodópolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Figueirão, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jaraguari, Jardim, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paraíso das Águas, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, Santa Rita do Pardo, São Gabriel do Oeste, Selvíria, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos, Três Lagoas e Vicentina, por intermédio de seus Prefeitos Municipais, e aos respectivos Poderes Legislativos Municipais, por intermédio dos Presidentes da Câmara Municipal:

Art. 1º A revogação das leis ou quaisquer outros atos normativos vigentes, referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023, em que haja a previsão de fixação, aumento, reajuste, recomposição ou revisão dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para a mesma legislatura, em desconformidade ao entendimento do STF, diante da imprescindibilidade de que a remuneração de quaisquer agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretários Municipais) respeite a regra da anterioridade da legislatura para sua fixação, diante do disposto nos incisos V e VI, do art. 29, da Constituição Federal. (A disposição do art. 1º destina-se aos Municípios que editaram referida legislação.)

Art. 2º A cessação dos pagamentos de subsídios fundamentados em atos normativos referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023 em que haja a previsão de fixação, aumento, reajuste, recomposição ou revisão dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para a mesma legislatura. (A disposição do art. 2º destina-se aos Municípios que editaram referida legislação.)

Art. 3º Eventual publicação de leis ou edição de quaisquer outros atos normativos com previsão de fixação, aumento, reajuste, recomposição ou revisão dos subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e Secretários Municipais para a legislatura seguinte (2025-2028) somente poderá ser feita até **4 de julho de 2024**, ou seja, até o início do interstício de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 20 de Junho de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:008 Edição: nº1833

Procuradoria-Geral de Justiça

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

LRF, e deverá dispor expressamente sobre o índice e o percentual de correção utilizado.

Art. 4º Os Prefeitos Municipais e os Presidentes das Câmaras Municipais deverão informar e comprovar a esta Procuradoria-Geral de Justiça, até **4 de julho de 2024**, as providências adotadas para cumprimento desta Recomendação.

Art. 5º Por este instrumento, os atuais Prefeitos Municipais e Presidentes das Câmaras Municipais deverão providenciar que os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo que forem diplomados e empossados para a próxima legislatura sejam cientificados do teor desta Recomendação.

Art. 6º O acatamento desta Recomendação, em todos os seus termos, será considerado a título de boa-fé, evitando-se o ingresso de ações pela Procuradoria-Geral de Justiça sobre o objeto do Inquérito Civil nº 06.2023.00000828-9, sem prejuízo da continuidade do trâmite das ações já ajuizadas.

Art. 7º Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público Estadual adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a regularidade jurídica supramencionada.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2024.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça